



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONVÊNIO UEPB – SEDS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**

JULLYANNE ROCHA SOUSA

**LIAME DOS FATORES CRIMINÓGENOS EM RELAÇÃO À
CULPABILIDADE NOS HOMICÍDIOS COMETIDOS POR *SERIAL
KILLERS* PSICOPATAS**

CAMPINA GRANDE - PB

2013

JULLYANNE ROCHA SOUSA

**LIAME DOS FATORES CRIMINÓGENOS EM RELAÇÃO À
CULPABILIDADE NOS HOMICÍDIOS COMETIDOS POR *SERIAL
KILLERS* PSICOPATAS**

Monografia apresentada à Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como exigência parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal.

Orientador: Dr^a Aline Lobato.

CAMPINA GRANDE - PB

2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

S7251

Sousa, Jullyanne Rocha.

Liame dos fatores criminógenos em relação à culpabilidade nos homicídios cometidos por serial killers psicopatas [manuscrito] / Jullyanne Rocha Sousa. – 2013.

53 f.

Digitado.

Monografia (Especialização) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2013.

“Orientação: Profa. Dra. Aline Lobato Costa, Departamento de Direito”.

1. Direito penal. 2. Fatores criminógenos. 3. Responsabilidade penal. I. Título.

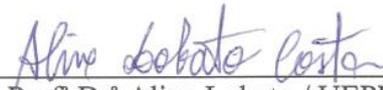
21. ed. CDD 345

JULLYANNE ROCHA SOUSA

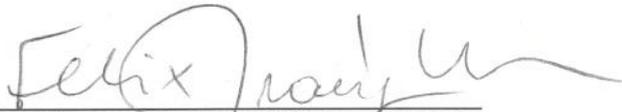
**LIAME DOS FATORES CRIMINÓGENOS EM RELAÇÃO À
CULPABILIDADE NOS HOMICÍDIOS COMETIDOS POR *SERIAL
KILLERS* PSICOPATAS**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Secretaria de Segurança Pública, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Aprovada em 18/06/2013
Nota: 9.3



Prof.ª Dr.ª Aline Lobato / UEPB
Orientadora



Prof. Dr. Félix de Araújo Neto / UEPB
Examinador



Prof. Ms. Claudio Simão de Lucena Neto / UEPB

Examinador

Aos meus pais, Carlos e Shirlene,
com muito amor.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, por conduzir a minha vida de forma tão sublime.

Aos meus pais, Carlos e Shirlene, pela vida e pelos valores que me legaram.

Aos meus irmãos, Júnior, Filipe e Radanna, pela presença afetuosa e constante.

Ao meu namorado, Ramirez São Pedro, cujo amor inspira todos os atos de minha vida.

Aos meus tios Sidclay, Shirley e Sidcléa, verdadeiros torcedores de minha felicidade.

Aos meus avós, Manoel e Rosinete, pelo amor e compreensão.

Aos demais familiares, pelo incentivo e confiança.

Ao professor Félix de Araújo Neto, por sua disponibilidade e dedicação.

Ao professor Cláudio Lucena, pela referência em profissionalismo e ética.

“Ainda que eu fale as línguas dos homens e dos anjos, se não tiver amor, serei como o bronze que soa ou como o címbalo que retine. Ainda que eu tenha o dom de profetizar e conheça todos os mistérios e toda ciência; ainda que eu tenha tamanha fé, a ponto de transportar montes, se não tiver amor nada serei”.

1 Co 13, 1-2.

RESUMO

O estudo científico se propõe a abordar os aspectos da identificação dos fatores criminógenos que impulsionam os crimes de homicídio cometidos por *serial killers*, pois muitos deles permanecem sem elucidação por desconhecimento de tais fatores. Será buscado por meio deste trabalho monográfico, fundado em uma ampla pesquisa bibliográfica, coletar argumentos, levantar proposições e levar a classe jurídica a um severo debate acerca do tema. Será feita uma análise de como os crimes de homicídios são decorrentes das mais diversas motivações, bem como mostrará quais são os principais fatores condicionantes do crime de homicídio, demonstrando a importância dos conhecimentos da seara Psicológica, Psiquiátrica, Sociológica e Antropológica. Será feito um estudo da situação peculiar dos *serial killers*, dando ênfase na identificação de seus fatores condicionantes, a fim de identificar se são possuidores do transtorno de personalidade psicopática ou são portadores do transtorno mental, a fim de desmistificar a capacidade mental para decretar a responsabilidade penal que deve ser imputada ao *serial killer*. Por fim, será verificado o tema proposto com esta pesquisa, entendendo que a identificação dos fatores criminógenos contribuem na determinação da responsabilidade penal dos assassinos em série.

Palavras-chave: Fatores Criminógenos. *Serial Killers*. Responsabilidade Penal.

ABSTRACT

The scientific study is to discuss aspects of the identification of the factors that drive criminógenos homicide crimes committed by serial killers, many of whom remain without elucidation through ignorance of such factors. Will be sought through this monograph, based on an extensive literature search, collect arguments, propositions raise and lead the class to a severe legal debate on the subject. Will be an analysis of how crimes are homicide resulting from various reasons and show which are the main factors responsible for the crime of murder, demonstrating the importance of knowledge of the harvest Psychological, Psychiatric, Sociological and Anthropological. There will be a study of the peculiar situation of serial killers, with emphasis on identification of the defining factors in order to identify whether they are owners of psychopathic personality disorder or are carriers of mental disorder in order to demystify the mental capacity to enact liability criminal should be imputed to the serial killer. Finally, the theme will be checked with this research, understanding that identifying criminógenos factors contribute in determining the criminal liability of serial killers.

Keywords: Factors Criminógenos. Serial Killers. Criminal Liability.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	FATORES CRIMINÓGENOS	13
2.1	DA PSICOCRIMINOGENESE.....	13
2.2	PSIQUIÁTRICOS.....	14
2.3	DA BIOCRIMINOGENESE.....	15
2.4	DA SOCIOCRIMINOGENESE.....	17
3	ASSASSINOS EM SÉRIE, <i>SERIAL KILLERS</i>	19
3.1	CLASSIFICAÇÃO DOS <i>SERIAL KILLERS</i>	21
3.2	A ORIGEM DO MAL.....	22
4	DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE	25
4.1	EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	25
4.2	TRANSTORNO PSICOPÁTICO.....	26
4.3	AS PARAFILIAS OU PSICOPATIAS SEXUAIS.....	31
4.3.1	Sadismo	32
4.3.2	Sadismo Seguro	34
4.3.3	Masoquismo	34
4.3.4	Fetichismo	35
4.3.5	Sadomasoquismo	35
5	DA CULPABILIDADE	37
5.1	DA IMPUTABILIDADE PENAL.....	38
5.2	DA INIMPUTABILIDADE PENAL.....	38
5.3	DA SEMI-IMPUTABILIDADE.....	40
5.4	DAS PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	42
5.4.1	Da Pena	42
5.4.2	Da Medida de Segurança	43
5.4.3	Os Psicopatas no Direito Penal	44
6	PERFIL DE UM SERIAL KILLER PSICOPATA	47
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
	REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

Os homicídios em série, repletos de atos agressivos e violentos, têm crescido nas últimas décadas, chegando a números alarmantes, e esses delitos podem-se desencadear nas formas mais desumanas e cruéis de assassinato, geralmente com práticas sádicas, e com violência sexual.

O homicídio é o crime que atenta contra o maior bem jurídico existente, a vida, e muitos destes crimes encontram-se sem elucidação, haja vista que não se conhece as raízes deste delito, que por vezes, encontra-se imperceptível durante a investigação criminal. Por este motivo, visando reduzir o número de homicídios é que se deve investir na prevenção do mesmo.

Destarte, conhecendo as causas e motivações do crime em questão, bem como os aspectos pessoais, sociais, demográficos e psicológicos do indivíduo que delinque, podem-se direcionar quais as políticas públicas que são indicadas para o enfrentamento e redução das ações criminosas, tomando por base a premissa de que não se pode combater o que não se conhece.

O objetivo geral desta pesquisa é a identificação dos fatores condicionantes do homicídio, sejam eles psicológicos, psiquiátricos, biológicos e sociológicos, que será um meio eficaz para que se exerça a premissa da Justiça, que é garantir a autoria e a motivação do crime, com a responsabilização penal do infrator.

Têm-se como objetivos específicos: definir a situação peculiar do criminoso, neste caso do assassino em série; deliberar as suas características psicológicas, sociais e emocionais, e a motivação dos seus crimes; bem como defini-lo como possuidor de transtorno de personalidade psicopática ou mental, a fim de firmar a sua responsabilização penal para decretar a imputabilidade, semi-imputabilidade ou a inimputabilidade.

A pesquisa será bibliográfica considerando a análise das interpretações dos dispositivos legais que versam sobre este tema, em consonância com as doutrinas majoritárias, através de uma ampla pesquisa de diversos títulos da área das ciências jurídicas, psicológicas e psiquiátricas, bem como de artigos científicos, nacionais e internacionais, além de análise das jurisprudências dos Tribunais estaduais e superiores.

Entende-se que a delimitação dos fatores criminógenos do crime de homicídio cometido por assassinos em série, sejam eles psicóticos ou psicopatas, e a sua relação

com os aspectos jurídicos referentes à culpabilidade, podem solucionar a lide da responsabilidade penal em relação aos assassinos em série, principalmente o psicopata.

Destacando-se, ao final do trabalho, os argumentos que levam ao entendimento que os assassinos em série, que são possuidores da personalidade psicopática, possuem a parte cognitiva ou racional perfeita e íntegra, o que os torna capaz de entender perfeitamente o caráter e consequências de suas condutas.

Os assassinos em série detentores de personalidade psicopática e a argumentação da necessidade de uma política voltada especificamente para estes casos, será a proposta a ser reconhecida com a conclusão deste trabalho.

2 FATORES CRIMINÓGENOS

Os Fatores Criminógenos da criminalidade também são conhecidos como fatores Condicionantes, Desencadeantes ou Impulsionantes, os quais são atrelados à etiologia criminal, que estuda as causas/origens delitivas, e à criminogênese, responsável pelo estudo dos motivos do crime.

Em termos gerais, o fator é o elemento que colabora, que contribui para um certo resultado. Em criminologia, não se pode falar em um único fator, pois o comportamento criminoso é produto de múltiplos fatores que possuem uma relação, de forma direta ou indireta.

De acordo com o ilustre professor João Farias Júnior, o fator criminógeno: “é tudo aquilo que, pelas suas características ou condições, enseja a prática do crime, correspondendo ao vasto estudo do que se denomina Criminogênese” (2011, p.100).

Neste capítulo, serão demonstradas quais as causas que levam um indivíduo a delinquir, que podem ser: psicológicas, psiquiátricas, biológicas e sociológicas. Sendo estes os que possuem maior incidência em nossa sociedade.

Entretanto, será verificado que no crime analisado nesta pesquisa a maior incidência estará na seara psicológica, como o caso do transtorno de personalidade psicopática.

Para Antonio García-Pablos de Molina (2002), os oligofrênicos e os psicopatas são os dois grupos que mais entram em conflito com o ordenamento penal.

2.1 DA PSICOCRIMINOGENESE

O fator psicológico consiste num distúrbio comportamental por influência de determinadas situações ou condições. Ele representa uma alteração de comportamento (influências situacionais).

Conforme pesquisas de Gamboa (2013), foram identificados fatores que influenciam na psicocriminogênese, tais como: pessoas de ego fraco (abulomania), o mimetismo, o desejo de lucro imediato, a necessidade de status ou notoriedade, a insensibilidade moral, o espírito de rebeldia e os portadores do transtorno de personalidade psicopática.

A abulomania tem como a sua maior característica a indecisão e consiste na dificuldade do indivíduo em tomar decisões sozinho. Este fator contribui para que seja

altamente influenciável. Popularmente, é conhecido como “maria vai com as outras”, ou seja, é o indivíduo que se deixa influenciar pela vontade de terceiros, pela vontade alheia.

O mimetismo é a arte da imitação, cujo imitador se espelha num estilo de vida criminoso e o adota para si. Geralmente inicia na adolescência, momento em que o criminoso será o parâmetro do indivíduo que está mimetizando. Vale salientar que o mimetismo pode ter cunho positivo quando não estiver atrelado ao crime.

O desejo de lucro imediato é caracterizado pelos indivíduos gananciosos e ambiciosos, os quais não suportam a espera para atingir o seu intento ou alcançar o seu objetivo. O sujeito possui o caráter corrompido e escolherá o caminho criminoso para atingir o seu intento. Exemplo da conduta do estelionatário, do traficante de drogas e armas, ou seja, pessoas que intentam obter lucro mais fácil e imediato, sem ter de despende de um esforço digno (GAMBOA, 2013).

A necessidade de status ou notoriedade consiste na necessidade de o indivíduo estar em evidência. Chamar a atenção dos outros é essencial para a satisfação do seu ego.

A insensibilidade moral é encontrada em indivíduos desprovidos de sentimentos altruístas como a compaixão e a piedade com o próximo, como é o exemplo dos *skinheads*, políticos corruptos, etc.

O espírito de rebeldia é a discrepância entre a maturidade psicológica e a idade biológica. São chamados também de anômicos por terem dificuldade em respeitar a lei. Um de seus desdobramentos é a “síndrome de peter pan”, que é caracterizada pelo indivíduo possuir idade avançada, mas ter atitudes joviais.

O transtorno de personalidade psicopática, que é o tema central desta pesquisa, será abordado em capítulo próprio.

2.2 PSIQUIÁTRICOS

Os fatores psiquiátricos são caracterizados pela presença de transtorno mental, tanto o leve, o moderado e o grave. Tal transtorno não regride, no máximo estaciona a evolução. Nestes casos não há que se falar em cura, apenas contenção.

Existem seis transtornos mais evidentes que comprometem o comportamento criminoso: a esquizofrenia e os transtornos psicóticos, de humor, de ansiedade e de

impulso, além das toxicomanias e do transtorno sexual, chamado de parafilia. Tais transtornos são caracterizados como transtornos mentais (GAMBOA, 2013).

A Esquizofrenia e os demais Transtornos psicóticos consistem em uma visão distorcida da realidade, cujo portador vive e interage com o mundo real e com o mundo imaginário. A pessoa sofre surtos, delírios ou alucinações. Vários fatores podem desencadear a esquizofrenia, tais como excesso de trabalho, drogas, etc.

O Transtorno de Humor é caracterizado como uma doença bifásica (fase maníaca-eufórica e fase bulcólica-depressiva) e é denominada também como bipolaridade. A pessoa oscila entre a euforia e a depressão. Poder ter graduação e no nível grave o indivíduo será tratado como um esquizofrênico (MOLINA, 2002).

O Transtorno de ansiedade, chamado também de neurose, consiste numa perturbação leve, desencadeada por algum vício ou fanatismo. Vai desde comportamentos fanáticos não criminosos (roer unhas, hipocondria, TOC) até comportamentos fanáticos criminosos (fanatismo ideológico, como foi o caso de Hitler; fanatismo religioso, Bin Laden; e fanatismo esportivo).

As Toxicomanias consistem no grupo dos indivíduos dependentes químicos ou alcoólicos, os quais se encontram num estado avançado de dependência, sendo considerados semi-imputáveis ou inimputáveis. Necessitam de tratamento e não de reprimenda jurídica.

O transtorno sexual caracterizado pela parafilia, isto é, os fetiches sexuais criminosos. Tal tema será abordado em tópico específico.

2.3 DA BIOCRIMINOGENESE

Os fatores Biológicos, também conhecidos por fatores somáticos, físicos e endógenos da criminalidade, estudam os fatores condicionantes oriundos do próprio corpo, na estrutura física do indivíduo. Exemplos deste atributo são as pesquisas de Antropometria, Antropologia Criminal, Biotipologia, Neurofisiologia e Endocrinologia, e Genética Criminal (GAMBOA, 2013).

A Antropometria estuda o conjunto de medidas corporais que, associado à fotografia do indivíduo preso, serve como instrumento de identificação criminal. Técnica esta denominada bertilonagem, homenagem a Alphonse Bertillon, seu criador.

Utiliza-se de equipamentos para fazer medições corporais. Consiste em 11 medidas corporais, tais como medição da cabeça, medição palmar, distância do tronco etc. Isso porque tais características são imutáveis ao longo da vida.

Bertillon trabalhava com o sistema penitenciário e desenvolveu sua técnica para evitar e diminuir a fuga de presos, bem como possibilitar a captura da pessoa correta posteriormente através das comparações das informações previamente colhidas. Ele desenvolveu um prontuário do preso, composto pela foto sinalética (frontal e perfil) e medições corporais. Isso permitia, em caso de fuga, servir de instrumento idôneo de identificação criminal.

A Antropologia Criminal consiste no estudo da evolução do homem delinquente, em regra através das pesquisas lombrosianas. Para José Maria Marlet, a idade, o sexo e a raça do indivíduo também são considerados fatores antropológicos que estimulam a criminalidade (GAMBOA, 2013).

A Biotipologia é responsável pelo estudo dos tipos constitutivos (estereótipo físico), relacionando tais estruturas com o temperamento e a agressividade. Pode-se citar a Classificação de Sheldon (Tipologia de Sheldon), na qual postula que quanto mais magro o indivíduo for, mais agressivo ele é.

Sheldon classifica os indivíduos em: Endomorfo, indivíduo mais gordo, o qual não possui agressividade; Mesomorfo, indivíduo mediano, o qual possui agressividade mediana, e podem cometer crimes contra a pessoa; e o Ectomorfo, indivíduo mais magro, muito agressivo. O Ectomorfo é inspirado no Vilela de Lombroso (delinquente nato).

Também existe outra classificação feita por Kretschmer, que divide os indivíduos em: Pícnico, indivíduo mais gordo, representado pelo círculo; Atlético, indivíduo mediano, representado pelo triângulo invertido; e o Leptossomático, indivíduo mais magro, representado pelo retângulo.

A Neurofisiologia estuda o ritmo cerebral, com a finalidade de mensurar a atividade elétrica do cérebro. É feito por meio do exame chamado eletroencefalograma (EEG). Estudo comprovadamente científico, que é muito seguro. Com relação ao psicopata, é importante ressaltar que a sua atividade cerebral é rápida, desigual e inconstante.

A Endocrinologia consiste no estudo da relação da disfunção hormonal com o temperamento e caráter do indivíduo, através da produção escassa ou excessiva de

hormônios. Baixos níveis geram tendências suicidas, síndrome do pânico, tendência a provocar incêndio, etc. Já os altos níveis, alta irritabilidade, agressividade, etc.

Hipotireoidismo ou hipertireoidismo geram reflexo no comportamento delinquente, assim como disfunções hormonais. Envolve o crime de infanticídio, em que a alteração comportamental da mulher tem base nas disfunções hormonais (produção hormonal que não ocorria durante a gravidez e de repente volta a ser produzida excessivamente).

A Genética Criminal relaciona a influência da carga hereditária do indivíduo em seu comportamento. Estudos demonstram que a transferência genética relacionada à criminalidade existe na mesma proporção que a transferência de genes vinculados às características físicas do indivíduo (MOLINA, 2002).

2.4 DA SOCIOCRI MINOGÊNESE

Com relação ao aspecto sociocriminogênico, também conhecido por Fator Sociológico, Fator Ambiental, Entorno Físico, Fator Mesológico e Fator Exógeno, defende que a contaminação do indivíduo ocorre em razão dos valores que lhe são legados, o meio social em que a pessoa vive, convivência de amigos, etc, os quais influenciam largamente no comportamento criminoso.

A gene do cometimento de delitos, conforme tal fator, de acordo com a professora Gamboa (2013), está em várias situações, como a desestruturação familiar, reenculturação, analfabetismo e fatores econômicos Contaminação do indivíduo em razão dos valores que lhe são passados, o meio social em que a pessoa vive, amigos, etc, os quais influenciam largamente no comportamento criminoso.

A Desestruturação Familiar consiste na desorganização social, evidenciada na falta de estrutura das relações intrafamiliares. Fator altamente criminógeno por comprometer a formação e o desenvolvimento da personalidade.

Exemplo do filho pequeno que presencia diariamente as brigas dos pais - com mais idade pode desenvolver um comportamento “escapista” (evita ir para casa para fugir daquela situação); ser violento com sua cônjuge, conforme se acostumou a ver dentro de casa; ser homossexual, dentre outros comportamentos decorrentes daquele meio social que vivenciava. Extremamente relevante no desenvolvimento do comportamento criminoso. Muitos *serial killers* tiveram um lar desestruturado.

A reenculturação trata da dificuldade de adaptação do indivíduo a uma cultura diversa da sua. Geralmente ocorre nos processos de migração, isto é, com a mudança de sua cidade natal para outro local, onde seus valores muitas vezes são considerados criminosos. Provoca-se um choque cultural que pode desencadear a delinquência. Esses problemas de reenculturação podem ocorrer tanto entre estrangeiros como entre pessoas do mesmo país.

A promiscuidade é a perda dos valores éticos e morais, tornando mais fácil o ingresso do indivíduo na criminalidade; decorrentes da ausência de probidade e honestidade em seu meio social.

O analfabetismo é a carência educacional, fator altamente criminógeno que por vezes diminui a oportunidade lícita de trabalho, haja vista a forte concorrência em termos de mão de obra qualificada. Indivíduo sem estudo é indivíduo discriminado e sem oportunidades no mercado de trabalho.

O fator econômico demonstra que a riqueza e a pobreza são consideradas como fatores criminógenos de mesma relevância, ou seja, não há prevalência de um sobre o outro.

Na riqueza, o criminoso se deixa levar pela ganância e ambição em manter um alto padrão de vida. Na pobreza, cede à criminalidade como forma de subsistência ou ainda por desestruturação social.

3 ASSASSINOS EM SÉRIE, *SERIAL KILLERS*

Os assassinos em série, mais conhecidos pelo termo em inglês *serial killers*, são criminosos que cometem três ou mais homicídios, com um intervalo entre eles, durante meses ou anos, até que seja preso ou morto. Suas vítimas são objetos de sua fantasia e ao cometer crimes reiterados, costumam deixar “sua assinatura” em suas vítimas, como por exemplo, a coleta da pele.

Os *serial killers* fazem parte do rol da tipologia dos homicídios, o qual também inclui os *spree killers* e os *mass murderers*. Os *spree killers* são aqueles que matam em campo aberto e geralmente atuam em dupla, as suas vítimas estão no lugar errado e na hora errada. O criminoso mata várias pessoas num período de horas, dias ou semanas.

Os *mass murders* são aqueles que matam quatro ou mais vítimas em um só local, em um só evento, em geral, a sua explosão de violência é dirigida para o grupo que supostamente o oprimiu, ameaçou ou rejeitou. Costumam matar em um campo fechado.

Os assassinatos em geral não possuem conexão; são atos isolados; as vítimas são conhecidas dos assassinos; pode ocorrer por diversos motivos: vingança, ganância, poder, ódio, paixão, ciúmes ou abandono, desonra, e outros; e são cometidos por qualquer pessoa.

Os assassinatos em série podem possuir ou não elementos conectivos; as vítimas podem ou não serem conhecidas; e geralmente são cometidos por assassinos em série psicopatas ou psicóticos.

Já os assassinatos em série sexuais sádicos possuem conexão; não são atos isolados e possuem um significado; as vítimas não são conhecidas; não existe motivo, tudo se desenvolve no psiquismo do mesmo; são cometidos por assassinos em série psicopatas: perversos, parafilicos, cruéis, sádicos e agressivos.

Após o homicídio, é de suma importância que seja investigada a cena do crime e que seja realizada uma autópsia, bem como seja identificado o *modus operandi* do criminoso, a fim de seguir vestígios do assassino. As assinaturas deixadas pelos assassinos são muito úteis a sua identificação.

Com a determinação da assinatura do assassino e o modo como este deu sequência ao crime, é traçado o perfil do *serial killer*. Nem sempre os perfis são perfeitos, mas costumam chegar bem próximo a realidade. Assim, ao conhecer o assassino define-se a melhor forma de capturá-lo.

Algum *serial killer* não se sente no controle da situação até a vítima estar morta, então as matam rapidamente. Uma vez morta, começam as mutilações *pos mortem*, a desfeminização (grande estrago ou retirada dos órgãos femininos) e disposição do corpo de maneira peculiar, em geral humilhante (nua, por exemplo). Esse comportamento estabelece claramente o controle do *serial killer* sobre a vítima (CASOY, 2003, p.26).

Para o assassino em série, o crime é secundário, pois o seu objetivo é afirmar a sua autoridade ao humilhar as suas vítimas, o que importa é sentir-se superior perante a mesma. A situação de controle aumenta a sua fantasia. Entende-se que não há cura para o assassino em série psicopata, nem tratamento que alcance a sua psicopatia. Mesmo com o tratamento, eles reincidem para o crime.

Para John Douglas citado em Roland (2010), existem três elementos que conectam os assassinatos em série: o *modus operandi*, o ritual, o qual é o comportamento que excede o necessário para a execução do homicídio e a assinatura, que é a expressão do mundo emocional ou das necessidades fantasmáticas do criminoso.

O *modus operandi* é composto pelo planejamento do crime, pela escolha do local, o caminho traçado pelo criminoso para chegar até o local, a vigilância prévia da vítima e da cena do crime, armas ou utensílios utilizados no fato, a natureza das lesões, os métodos de matar, o lugar e posição do corpo, os elementos retirados ou deixados na cena do crime, e o meio de transporte utilizado pelo assassino.

Quanto à assinatura, é interessante destacar que a mesma não se faz necessária para o cometimento do crime, é a expressão do mundo emocional, uma forma de confissão da fantasia e não muda com o passar do tempo.

O termo “*serial killer*” teve a sua origem em meados da década de 70 e foi criado pelo *profiler* do FBI, Robert Ressler. O termo “*serial*” foi utilizado inspirado nos crimes em série assistidos nos seriados na época da infância dos policiais. Antes do surgimento deste termo, os homicídios eram conhecidos por crimes em massa ou crimes que um estranho assassina outro estranho.

De acordo com Kim Rossmo (INNES, 2010), o assassino em série pode utilizar alguns métodos de captura das vítimas, sendo eles: caçador: o qual baseia-se no lugar de sua residência; o furtivo: aquele que não se baseia na sua residência, mas no lugar de suas atividades, ou viaja para caçar; o oportunista: o que caça enquanto está em outras

atividades; e o artiloso, aquele que usa sua posição ou profissão para exercer controle sobre a vítima.

Rossmo (INNES, 2010) ainda elenca os tipos de atacante: o raptor: ataca a vítima quase que imediatamente ao encontrá-la; o perseguidor: segue a vítima e depois aproxima-se dela e espera uma oportunidade para atacar; o predador: ataca a vítima depois de atraí-la a um local específico, no qual possui o controle, e esconde o corpo da vítima neste local.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DOS *SERIAL KILLERS*

Os *serial killers* são classificados de acordo com o motivo, e também pelos padrões organizacionais e sociais. A classificação feita que tem por base o motivo é conhecida pela “Tipologia de Holmes” (FREEMAN, 2013). De acordo com este método, os assassinos em série podem ter o seu foco no ato, os que matam de forma impetuosa e ágil; ou podem se concentrar no processo, os que matam lentamente.

Ainda dentro dos que se baseiam no ato, eles se subdividem em: visionários e missionários. Aquele mata motivado por vozes e visões que o incentivam a matar; e os missionários, matam porque crêem que devem exterminar um grupo específico de pessoas. Já os assassinos que tem o seu foco no processo, deleitam-se com a dor advinda da tortura e da morte vagarosa de suas vítimas. Este tipo divide-se em: hedonistas, que possui por sua vez três subtipos: os sexuais, os que buscam emoção e os que tiram proveito; e assassinos que visam o poder.

Os hedonistas sexuais sentem satisfação sexual ao eliminar as suas vítimas. Os assassinos que almejam emoção se excitam com o ato de matar. Já os assassinos que tiram proveito têm a convicção que vão obter ganhos com esta prática. No tocante aos assassinos em busca do poder, eles adoram a sensação de poder controlar a vida e a morte, sentem-se um pouco deuses neste momento.

Há outra classificação para estes assassinos em série, organizados ou desorganizados, em relação à cena do crime; e sociais ou antissociais, em relação a sua vida na sociedade.

Podem-se elencar como características do tipo organizado e não-social, aquele indivíduo que tem a sua vida social adequada, que é casado ou possui um relacionamento afetivo sério, lê jornais, é higiênico e não possui esconderijo em casa, geralmente tem Ensino Superior, possui hábitos diurnos, possui um bom padrão de vida

como carro do ano, admira o trabalho policial e volta à cena do crime para verificar e acompanhar o trabalho da polícia usa a sedução, tem diálogo com as vítimas, mata em um lugar e leva o corpo para outro ambiente, não deixa provas físicas ou se as deixa são poucas, e é melhor na entrevista direta.

Os *serial killers* do tipo desorganizado e antissocial têm uma vida social inadequada, moram sozinhos, não têm relacionamentos afetivos duradouros, não se interessam por jornais, não possuem higiene e tem esconderijo nas suas residências, possuem hábitos noturnos, é são donos de carros velhos ou picapes, vão atrás da família da vítima e fazem “joguinhos”, não se interessam pela polícia, têm ataques inesperados e momentâneos, deixam provas físicas e atuam melhor com o seu advogado.

A dissociação de um assassino em série é extrema, pois eles em sua grande maioria são casados, tem empregos bons e levam uma vida comum, sendo bem conceituados. Estes elementos são de suma importância para esconder a sua verdadeira personalidade e estar fora de qualquer suspeita.

De tal maneira, o motivo de serem considerados indivíduos fronteiros, pois entendem perfeitamente que o seu comportamento não é aceito pela sociedade, assim dissimulam os seus atos, diferenciando o certo do errado. Dessa forma, é um equívoco dizer que estas pessoas são loucas, já que planejam os detalhes da execução, entendem o que é a humilhação e sabem fazer as suas vítimas sofrerem.

Geralmente encenam repetidas vezes em suas mentes os seus assassinatos, alguns filmam ou registram com fotografias, outros, levam para si objetos de suas vítimas e os exibem como verdadeiros troféus. Os assassinos mais sádicos levam pedaços dos corpos mutilados.

3.2 A ORIGEM DO MAL

Muitos *serial killers* apresentam três comportamentos na infância, os quais são chamados de “Tríade Homicida”: enurese noturna (fazem xixi na cama), eventos de piromania (ocasionam incêndios) e fazem maldades e perversidades com animais. Na maioria das vezes eles possuem uma desestrutura familiar e emocional, e sentem-se muito isolados.

Os laços familiares na infância de um ser humano vão servir de mapa para todas as suas outras relações. Entre três e 9 meses de vida, a criança cria laços com seus pais, que devem preocupar-se em construí-los de forma

profunda. A falta desses laços é o grande fator do desenvolvimento da psicopatia. (...) Uma criança que não aprende a valorizar sua família e relacionar-se com ela dificilmente conseguirá relacionar normalmente com outras pessoas. Entre os *serial killers* estudados, esta é outra característica encontrada com facilidade: seu tenso e difícil, às vezes até inexistente, relacionamento familiar (CASOY, 2003, p.26).

Várias teorias tentam explicar o porquê da existência dos assassinos em série, são elas: a teoria da negligência e abuso na infância, a teoria da doença mental e a teoria dos danos cerebrais.

A teoria da negligência e do abuso enfoca os traumas vividos na infância. Em muitos casos de *serial killers* é encontrado padrões de negligência e abandono infantil grave. Na infância são ministrados ensinamentos de valores e princípios de vida. Se a criança não obtiver estas noções em seu período de formação de caráter, talvez nunca mais possa obtê-los.

Mas em toda esta acepção não pode ser a explicação total para o surgimento de um *serial killer*, pois muitas crianças cresceram no mesmo meio sofrendo abusos tanto de cunho sexuais como físicos e não desenvolveram tendências para o crime, tampouco se tornaram criminosos violentos.

As experiências da realidade influenciam imediatamente a fantasia inconsciente e são por estas influenciadas. A fantasia não é simplesmente uma fuga da realidade, mas um acompanhamento das experiências vividas. Experiências do tempo da Infância formam as fantasias. O *serial killer* Jeffrey Dahmer disse que fez a sua fantasia de vida mais poderosa do que a sua vida real.

Conforme a Psicanálise, uma criança necessita da função paterna e da função materna em seu desenvolvimento, pois a insuficiência da figura paterna abre espaço para a transgressão e não valorização da lei, já que é através do pai que a criança toma conhecimento dela, enquanto que é a função materna que ajuda a criança a lidar com seus estados pulsionais, sua angústia.

Em muitos *serial killers* estão presentes as pulsões de morte, as quais buscam uma redução total das tensões, e são destrutivas, pois para destruir as tensões, deve-se aniquilar alguém, a própria pessoa ou o outro.

A teoria da sanidade dos *serial killers* é uma forma de muitos atribuírem à loucura a explicação do que leva um ser humano a matar inúmeras pessoas de forma fria e sanguinária. É muito difícil comprovar se, no momento dos crimes, o indivíduo não gozava de sua capacidade mental plena para entender que as suas atitudes

acarretariam a morte de suas vítimas. A maioria dos *serial killers* são diagnosticados por psicólogos e psiquiatras como psicopatas, possuidores do distúrbio de personalidade psicopática.

Quanto à teoria do dano cerebral, nela é atribuído aos assassinos um dano cerebral ou alguma anomalia, nas áreas do lobo frontal, hipotálamo ou do sistema límbico. Estas lesões podem ser provenientes de abusos na infância, subnutrição ou do alcoolismo.

Observa-se nos assassinos seriais sexuais uma personalidade agressiva, com práticas sádicas e hostilidade em relação à mulher. Estes assassinos escolhem com predeterminação os lugares e datas dos feitos, como forma de um ritual. Estes lugares e dias têm significado pessoal.

Sousa (2009) assevera que o prazer primordial do *serial killer* é o sofrimento de inocentes. Para muitos deles, estas pessoas são símbolos de algo que o atormentaram no passado, pais que o humilharam, mães que o maltrataram, vizinhos que abusaram sexualmente, enfim, fatos valorizados por estes indivíduos. O perfil de um criminoso é de suma relevância para a investigação criminal.

Os *serial killers* entendem todas as suas atitudes e sabem o que estão fazendo. Eles não matam pessoas acidentalmente, o que os excita é o controle e a dominação que exercem contra as vítimas. Os atos homicidas dos assassinos em série são as escolhas dos mesmos, algo que lhe dá satisfação. O assassino em série mata para existir, ele só existe cometendo estes atos.

4 DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE

Serão destacadas as noções de transtornos de comportamento, almejando o entendimento do transtorno da personalidade psicopática, bem como a psicopatologia forense.

Cumprir enfatizar a atuação e a caracterização dos assassinos em série, tendo em vista a definição da sua responsabilização penal no tocante à conduta delitiva.

Será feita uma análise dos aspectos jurídicos pertinentes a imputabilidade penal, bem como análise de algumas jurisprudências de casos de homicídios cometidos por assassinos em série psicopatas.

4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Na atualidade, comumente tem-se atribuído ao crime soluções no que concerne ao motivo que o faz ocorrer. Delitos estes que são motivados por questões de difícil entendimento.

A partir desta situação, surgem reflexões que correlacionam o ato delituoso com a psicopatologia. Fala-se sobre a existência de uma personalidade voltada ao crime, que já fora objeto de estudo de muitos ramos do conhecimento, tais como a Antropologia, Psiquiatria, Sociologia, Política, Biologia e Criminologia.

Macedo (1977) afirma que muitos autores de criminologia corroboraram com o estudo, através de pesquisas e teorias acerca da relação do criminoso com aspectos sociais, culturais e biológicos.

Como precursor de tal pesquisa, têm-se as ideias de Lombroso (SOUSA, 2009), que através da morfologia e da anatomia tentava adentrar na natureza do ser humano delinquente. Defendia assim uma espécie de determinismo biológico.

Em um dado momento, Lombroso, em 1876, passou a distinguir os criminosos em cinco categorias: os criminosos natos, seres degenerados portadores de um fator genético gerador da criminalidade; os criminosos loucos ou alienados, possuidores de perturbação mental combinada com comportamento delinquente; os criminosos profissionais, pressionados pelo meio; os primários, impulsionados pelo meio, sem tendências a reincidência; os criminosos por paixão, os sensíveis, explosivos e impulsivos.

É de inestimável valor a contribuição de Lombroso com relação ao conceito holístico do ser humano, apesar de ele ter se voltado apenas a correlação de anatomia e crime.

Garófalo, no ano de 1884, em decorrência de seus estudos atribuiu maior relevância aos aspectos psicológicos e morais em detrimento dos anatômicos, defendidos por Lombroso. Ele defendia que os criminosos eram detentores de anomalias morais e psíquicas, que seriam responsáveis pelo cometimento de crimes.

Surge o conceito de periculosidade com Colajanni (SOUSA, 2009), que era tido como uma forma de perversidade em relação a quantidade de maldades que um indivíduo poderia cometer.

Apesar da existência de tantas teorias, estudos e determinismos, pode-se constatar que em todas, o criminoso figura-se como vítima de alguma situação, tanto interna como externa, e, em algumas circunstâncias, tem a sua responsabilidade eximida de forma parcial ou plena, sendo considerado inimputável.

Desse modo, será abordada a relação dos transtornos de personalidade e a psicopatologia com a responsabilidade no âmbito criminal de quem comete tais atos, ao ser comprovado a situação da sua capacidade mental no momento da conduta delitiva.

4.2 TRANSTORNO PSICOPÁTICO

No tocante a sua denominação não se encontra consenso entre instituições como a Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR) e a Organização Mundial de Saúde (CID-10). A primeira utiliza o termo como Transtorno da Personalidade Antissocial, a segunda prefere Transtorno da Personalidade Dissocial.

Inicialmente, o termo psicopata era utilizado pela psiquiatria em referência a todos os distúrbios de personalidade. Após algum tempo, com pesquisas e estudos na área, essa definição se restringiu.

Em 1941, Hervey Cleckley lançou um livro denominado *The Mask of Sanity* (A máscara da sanidade) e fez uma definição clínica do psicopata, que seria uma pessoa detentora de certo charme superficial, egocentrismo, com ausência de culpa, incapaz de amar e aprender com experiências passadas e ausência de vergonha, arrependimento e remorso.

O Transtorno de Personalidade Antissocial, termo utilizado atualmente para definir a psicopatologia, foi o primeiro distúrbio de personalidade a ser inserida na primeira

versão do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), publicado pela Associação Americana de Psiquiatria. A segunda versão, publicada em 1968, trocou a palavra psicopata pelo sociopata.

A versão atual, DSM-IV-TR enfatiza em sua definição o comportamento antissocial. Importante informar que a DSM-V, a qual está com previsão de sair no ano de 2013, trará em sua definição o termo psicopata novamente.

Trata-se de um terreno difícil e cauteloso, este que engloba as pessoas que não se enquadram nas doenças mentais já bem delineadas e com características bastante específicas, a despeito de se situarem à margem da normalidade psicoemocional ou, no mínimo, comportamental. As implicações forenses desses casos reivindicam da psiquiatria estudos exaustivos, notadamente sobre o grupo de entidades entendidas como Transtornos da Personalidade (BALLONE, 2007).

Os transtornos de comportamento são caracterizados como perturbações graves tanto de suas origens como das tendências de comportamento. Elas não devem de imediato ser atribuídas a uma doença tendo em vista que, na maioria das vezes, estão correlacionadas à ruptura social e pessoal.

Pesquisadores, estudiosos de personalidades infanto-juvenis, postulam que em alguns casos vê-se a estrutura de personalidade problemática ainda precocemente. Estas crianças e adolescentes recebem o diagnóstico de “Transtorno de Conduta”.

Tendo em vista a gravidade de suas condutas, na forma mais severa, assemelha-se às características dos psicopatas. Muitos estudiosos defendem a possibilidade de se estabelecer o diagnóstico de psicopatia antes dos 18 anos completos.

Além do Transtorno de Conduta, outros fatores predisponentes na infância são o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade. De acordo com Simon (2011), a combinação da disfunção neurobiológica com déficit de atenção/hiperatividade e transtorno de conduta, prevalece mais em meninos do que em meninas. O pesquisador atribui este fato às normas de socialização e aculturação, devido as meninas serem educadas a controlar a sua expressão evidente de raiva.

Os indivíduos com Transtorno da Personalidade Psicopática não aceitam as normas legais, nem respeitam os sentimentos dos outros, muito menos os seus direitos. Têm o condão de mentir, enganar e manipular objetivando seus interesses pessoais, mesmo não cometendo crimes bárbaros, destroçam as vidas das pessoas ao seu redor.

Segundo Sousa (2009), podem-se citar como algumas das principais características dos psicopatas, a falta de sentimento e o desrespeito às normas e

obrigações sociais. Eles possuem um elevado nível de egocentrismo, com emoções superficiais, em sua maioria, são tomados pela impulsividade, e neles não são detectados sentimentos como remorso, culpa e vergonha. Eles possuem uma capacidade de mentir, fraudar, dissimular e roubar.

Se forem punidos, não aprendem com tal situação, pois são resistentes ao efeito da punição, e tentam encobrir as suas falhas e dissimulam características de sua personalidade. Por possuírem uma inteligência elevada, forjam resultados de testes psicológicos, e apresentam comportamentos aceitáveis e estáveis nas suas relações perante a sociedade, com dom de oratória e uma considerável presença social.

O psicopata é dotado de um “charme”, um encanto superficial em relação a outras pessoas. Muitas pessoas após um convívio duradouro com eles são incapazes de imaginar a sua real personalidade.

Para Schneider citado em Simon (2011), a conduta do psicopata nem sempre é psicopática, existindo momentos, fases e circunstâncias de condutas adaptadas, as quais permitem que ele passe despercebido em muitas áreas do desempenho social. Essa simulação garante sua sobrevivência social.

Pode-se exemplificar como casos de psicopatas, os políticos corruptos, os líderes autoritários e as pessoas agressivas que exorbitam em abusos. Em todos eles, tem-se presente o ânimo de enganar e manipular a fim de obter vantagens pessoais. É tido como exemplo o Adolf Hitler, Stalin, Saddam Hussein, Idi Amin, estes conhecidos na política e na História, e gozaram do status de líderes regionais ou sábios.

Entretanto, conforme Sousa (2009), nem todos estes psicopatas se tornam estupradores ou assassinos seriais, mas apenas uma pequena parte. E, em alguns casos de criminosos violentos, pode-se ter a evolução para atos canibais e sádicos, apresentando tortura e ocasionando a morte. Muitos assassinos em série sexuais desenvolvem características parafílicas.

Os psicopatas podem ser divididos em duas categorias: os passivos e os agressivos. Os passivos são caracterizados por praticar crimes de estelionato, corrupção ou enriquecimento ilícito. Os psicopatas passivos também podem ser chamados de exploradores ou predadores.

No tocante ao psicopata agressivo, encontram-se neles características sádicas e comportamentos parafílicos, e eles tendem a se tornar *serial killers* sexuais sádicos psicopatas.

Muitos psicopatas se descrevem como predadores e têm orgulho de seus crimes, premeditados e sem emoção, denotando o seu domínio e superioridade. Nos Estados Unidos da América, mais da metade dos casos de homicídios a policiais foram ocasionados por psicopatas violentos.

O psicopata apresenta uma espécie de desvio, de desconexão dos circuitos cerebrais relacionados à emoção e ao afeto, constatando-se assim uma disfunção neurobiológica. Atrelando esta disfunção ao ambiente social em que o psicopata é disposto, bem como a educação com a qual o mesmo é submetido, pode haver um agravamento das características psicopáticas, como é o exemplo de um ambiente familiar em que o pai abusa da mãe.

Se uma criança já predisposta geneticamente a tendências psicopáticas for educada em um lar em que o pai e a mãe exercem com primor as suas funções, sejam estas, a função paterna e a materna, e a criança apreende valores sociais e morais, as características biológicas podem ser canalizadas para comportamentos socialmente aceitos. O fato é que não há tratamento para a psicopatia, mas pode haver o direcionamento dos impulsos antissociais para atividades produtivas.

De acordo com Freud citado em Cash (2011), a personalidade possui uma trama, com três atores que atuam no drama da mente, os quais são empurrados pelo desejo e puxados pela consciência. Os atores que realizam este drama são: id, o lugar dos impulsos; o ego, o qual negocia com o id e agrada o superego; e o superego, o qual permite fazer as coisas certas.

O id mantém os desejos e é impulsionado pela libido (energia coletiva dos instintos da vida e o desejo da sobrevivência). O ego tem como sua função mediar entre as demandas do id e do mundo externo, ele converte, desvia e transforma as forças poderosas do id em modos mais úteis e reais de satisfação. O ego arruma uma maneira de se conseguir satisfação apesar dos limites da realidade.

É o superego que tem a função de um juiz rígido, o qual espera que o ego seja forte e eficaz em suas lutas contra a força da libido. Desse modo, alguns pesquisadores defendem que os psicopatas possuem uma falha no superego, e desse modo agem com impulsividade, sem se preocupar com as consequências de seus atos.

O neuropsiquiatra Ricardo de Oliveira Souza e o neurorradiologista Jorge Moll elaboraram um teste chamado Bateria de Emoções Morais (BEM), que faz a utilização de Ressonância Magnética Funcional (RMf). Tal teste objetiva a verificação do funcionamento do cérebro dos indivíduos e o seu comportamento em relação a

emoções, tais como a culpa, arrependimento e compaixão. O teste consiste na projeção de imagens editadas que mostrava, entre outras coisas, corpos decapitados, torturas com eletrochoques, crianças esqueléticas com moscas nos olhos; e sons como os de grito de desespero.

Ao intercalar esta imagem com fotos de lugares belos, pessoas felizes e trechos de poesia, comprovou-se que para os indivíduos considerados psicopatas, o resultado demonstrava uma enorme diferença do teste de pessoas comuns. Os psicopatas apresentaram atividade cerebral reduzida nas estruturas relacionadas às emoções em geral. Contudo, teve um aumento relativo nas regiões responsáveis pela cognição, a capacidade de racionalizar.

Por isto, vale sempre lembrar que os indivíduos com transtorno psicopático sabem qual será a consequência de suas atitudes transgressoras, no entanto, não se importam com isso.

O sistema límbico, composto por estruturas corticais e sub-corticais, é responsável por todas as nossas emoções, como a alegria, tristeza, medo e raiva. Uma das suas principais estruturas é a amígdala, localizada no interior do lobo temporal. Essa pequena estrutura funciona como um pequeno “botão de disparo” de todas as emoções.

Por sua vez, a razão, envolve diferentes funções mentais de complexa classificação e definição. Podem-se citar as habilidades de raciocínio, cálculo mental, planejamentos, solução de problemas, comportamentos sociais adequados.

A sua principal região é o lobo pré-frontal (região da testa), que se divide em duas partes: o córtex dorsolateral pré-frontal, associado a ações do cotidiano do tipo utilitárias como decorar número de telefones; e o córtex medial pré-frontal, receptor da maior influência do sistema límbico, responsável por tomar decisões nos campos pessoais e sociais. A interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados.

O psiquiatra canadense Robert Hare passou anos de sua vida profissional a pesquisar as características comuns de pessoas com o perfil de psicopata e elaborou um questionário avançado denominado psychopathy checklist-revised, ou PCL-R. Essa escala é atualmente o modo mais fidedigno na identificação de psicopatas em cadeias, sendo utilizado em diversos países.

O PCL-R é o instrumento de eleição para o estudo da psicopatia. Ele faz uma avaliação de maneira segura dos traços protótipos da personalidade psicopática e

objetiva o grau de periculosidade e de readaptabilidade à vida comunitária dos condenados.

Consoante Hare, a prevalência destes indivíduos nas populações prisionais chega a 20%. Contudo, essa minoria representa mais de 50% dos crimes graves cometidos em relação aos outros detentos. Eles sempre demonstram sensação de prazer, satisfação, poder e indiferença no tocante ao mal cometido às vítimas. Entretanto, no Brasil, não há previsão estatística para o fenômeno da psicopatia.

Para Hare, o psicopata é o camaleão na sociedade; é intelectual, não havendo prejuízo em sua capacidade cognitiva; ele carece de emoções morais; mentir, enganar e manipular são talentos naturais; não possui remorso; e não tem empatia por ninguém.

Nos casos de violência sexual cometidos por *serial killers* psicopatas, a situação é mais gravosa, e em sua grande maioria são do tipo severo. Os seus atos são compostos da expressão total de seus desejos e fantasias sexuais, a situação de controle e poder, juntamente com a percepção da vítima como um mero objeto de obtenção de prazer e satisfação imediata.

4.3 AS PARAFILIAS OU PSICOPATIAS SEXUAIS

As Parafilias ou Psicopatias Sexuais são desvios sexuais, nos quais a obtenção do prazer e satisfação sexual tem o seu foco desvirtuado da cópula sexual. A sua origem diverge das práticas costumeiras. Por muitas vezes, o comportamento parafílico é relacionado a algum objeto, como é o caso do fetiche, que será visto mais à frente (SOUSA, 2009).

Donatien Alphonse François de Sade, vulgarmente conhecido como o Marquês de Sade, fora um aristocrata e um escritor de obras libertinas. A maior parte de seus clássicos foi escrito em um manicômio, e a sua prisão ocorrera devido a estes escritos e ao seu comportamento.

Com base no materialismo existente no “Século das Luzes” e nos enciclopedistas, Sade filosofou ideias inovadoras, teorias filosóficas que tanto pendiam para o campo religioso, como para o racionalista.

Porém, defendia o ateísmo e fazia apologia ao crime. Ele criticava a religião, ia de encontro à moral e tecia críticas aos bons costumes, e os demais princípios que norteavam a moral existente na sociedade. Em suas obras, ele pregava que os homens

sentiam prazer na dor de seus semelhantes e que este lado bizarro estava próximo da realidade de todos.

Sade é considerado o patrono do surrealismo e também um dos precursores da Revolução Sexual. As suas ideias libertinas e permissivas, o fazem entender as diversas opções sexuais da humanidade, e possuir uma visão moderna da homossexualidade.

Em suas obras, como se pode citar “Os 120 dias de Sodoma”, ele ridiculariza os que possuem orientação heterossexual, e eles têm como sanção a punição pela morte. No castelo existente na obra, são aclamadas as orgias, incestos, a homossexualidade e a sodomia.

Os escritos de Sade, por tanto tempo proibidos, inspiraram as psicopatias sexuais de Kraft- Ebing, e este ao classificar as parafilias, fez a inclusão do sadismo. Termo este baseado em Sade.

De tal forma, o surrealismo e as psicanálises tomaram para si, a visão da crueldade egoísta trazida e defendida pelo Maquês.

Desta maneira, através da vida e obra de Sade, foi de onde surgiram os conceitos de sadismo, que definem a perversão sexual de angariar prazer e contentamento na dor, tanto física como moral de seu parceiro.

4.3.1 Sadismo

O termo sadismo teve a sua origem na derivação do nome Donathien Alphonse François de Sade, o Marquês de Sade. No tocante ao foco parafílico do Sadismo sexual, tem-se atos advindos de excitação sexual provenientes de dor e sofrimento, tanto moral como física, de seu companheiro.

A parafilia consiste em um comportamento sexual, que encontra o seu prazer em outras atividades que não sejam a cópula habitual. Em alguns tipos de parafilia, a anormalidade se dá em relação ao objeto do desejo. Costumeiramente, o comportamento de um parafílico é composto de anormalidade e perversão.

Em um dado momento histórico, a homossexualidade, e a forma anal e oral do sexo juntamente com a masturbação, foram tidos como comportamentos parafílicos. Sendo na atualidade, variantes normais e plenamente aceitáveis do comportamento sexual. Contudo, há quem defenda ser comportamento parafílico o de um adulto que prefira masturbar-se a realizar o sexo propriamente dito com outro indivíduo.

Muitos possuidores da parafilia do sadismo sentem-se mal por terem estas fantasias sádicas, geralmente existentes na hora do ato sexual. Estas fantasias costumam envolver o completo controle da vítima, que se sente atemorizada com a situação de iminência. Entretanto, existem casos que o parceiro consente em sofrer a dor e humilhação, este tema será visto mais à frente.

Mas na maioria dos casos, as vítimas não consentem e mesmo assim sofrem as dores derivadas de tais fantasias sexuais. Em todos estes casos, com ou sem consentimento, o que causa a excitação e o prazer, é o sofrimento, a dor, as torturas e gritos.

Os atos sádicos envolvem uma série de situações que englobam inúmeras atividades, que podem ser caracterizadas tanto pelo ato de amarrar a vítima, amordaçá-la, atá-la, esfaqueá-la, ou podem ocorrer através de esganamento, queimaduras, surras, beliscões, torturas, aplicação de choque elétrico e também pela morte.

O sádico é aquele que sente prazer em impor sofrimento à outra pessoa ou que se deleita com o sofrimento do outro. Muitas vezes são pessoas que foram lesadas, boicotadas nos seus desejos e “descontam” no próximo. Na maioria das vezes, são aqueles que claramente demonstram uma satisfação ou prazer maior em ouvir “desgraças”, tragédias, e dificuldades. Geralmente, receberam pouco dos pais na afetividade, na atenção, no cuidado, no respeito, e isso foi reforçado ao longo da vida, recebendo desta também revés e perdas (TEIXEIRA NETO, 2009).

Na maioria dos casos de pessoas sádicas, elas desenvolveram ainda na infância tais desejos e ânsias relacionadas a estas fantasias. Quanto a idade que iniciam estas atividades, é vista uma variação, mas na habitualidade começa a desencadear nos primeiros anos da vida adulta. Geralmente o sadismo sexual é crônico.

Naturalmente, o sadismo pode estender-se de uma maneira muito mais ampla como na área sexual, por exemplo (o que é mais comumente relacionado), mas muitas vezes, não é relacionado a comportamentos na área social. Nessa área, há um boicote evidente em sentir certo prazer em ver aquele filho, por exemplo, ou aquele colega, sem a possibilidade de conquistar o que deseja, e atingir a felicidade que almeja. Muito sutilmente é uma busca em minimizar a própria infelicidade, pois quando o outro perde, ele se sente melhor, mais apaziguado, mais ressarcido. Na área familiar isso muitas vezes ocorre em relação aos filhos, como: “Eu não tinha carro, você também não precisa.” “Eu não segui a carreira que eu queria, você também pode escolher qualquer coisa.” Muitas vezes, esse “repeteco” traz escondido um comportamento mordaz e frustrado, sob a carapuça de ser durão, realista, etc. (TEIXEIRA NETO, 2009).

Desta maneira, pode-se constatar que o sadismo não existe apenas em relação à sexualidade, mas que se faz presente em outras áreas, como na vida profissional, no âmbito familiar, enfim, em todas as relações que o indivíduo possa relacionar-se com semelhantes. Mas a área de maior atuação do sadismo é que gera mais discussões é a que se correlaciona com a face da sexualidade.

Alguns possuidores da parafilia do sadismo sexual podem passar anos a dedicar-se a atos sádicos, sem que venha agravar as suas condutas. Mas na maioria dos casos, estes atos tendem a majorar a sua gravidade com o decurso do tempo.

No caso de sadismo sexual severo, o indivíduo com tal parafilia e com a combinação do Transtorno da Personalidade Antissocial, tende a lesionar gravemente as suas vítimas, ocasionando lesões graves, e na maioria das vezes, a morte.

O Transtorno da Personalidade Antissocial, conhecido como sociopatia ou personalidade psicopática, é um desvio de personalidade que gera um comportamento impulsivo, desprezo por normas de condutas da sociedade e indiferença em relação a sentimentos.

Os possuidores deste transtorno são usualmente conhecidos como sociopatas. Os psicopatas possuem um diagnóstico severo. Este tema será tratado no segundo capítulo deste estudo.

4.3.2 Sadismo Seguro

Este sadismo é tido como uma forma segura. As partes envolvidas agem de comum acordo, havendo um consentimento.

As práticas deste grupo são resumidas no termo BDSM e são seguidas pelos seus adeptos. Este termo que resume as iniciais das práticas realizadas, que são a Bondage, a Dominação, o Sadomasoquismo e o Masoquismo.

Os seguidores desta modalidade de sadismo seguem o lema SSC, que significa: São, seguro e consensual.

4.3.3 Masoquismo

É recente a separação feita pela Psicanálise dos conceitos de sadismo e masoquismo, apesar de serem atos distintos.

No masoquismo sexual, o foco parafílico é o de ser humilhado, espancado, amordaçado, ou por outro meio que o leve a obter o sofrimento. Neste caso, o indivíduo acometido por tal parafilia, sente excitação e prazer ao sofrer dores tanto físicas como morais.

Muitos deles obtêm este prazer sozinho, e aplicam agulhas sobre o seu corpo, causam ferimentos com o uso de facas, através de choques e com diversos instrumentos que gerem sofrimento e lesões. Outros buscam a realização de suas fantasias com o auxílio de um parceiro. E muitas das práticas são as mesmas realizadas no sadismo, só que o indivíduo vai sofrer os atos ao invés de praticá-lo (TEIXEIRA NETO, 2007).

4.3.4 Fetichismo

O fetiche é um desvio do interesse sexual para uma parte específica do corpo, alguma função fisiológica ou para alguma vestimenta, indumentária.

A satisfação sexual no fetiche dá-se pela observação de uso de objetos ou vestimentas que incitem prazer e visem realizar os desejos sexuais dos indivíduos. Tais como saltos altos, botas, algemas, chicotes, fantasias e outros, a depender dos desejos do mesmo.

No parcialismo, a excitação é afluída por detalhes do corpo, como por exemplo, as mãos, pés ou seios. Quem possui o parcialismo, tem o interesse sexual voltado a um único órgão, exclusivamente a uma única parte do corpo em exclusão às demais.

O objeto do fetichismo tem um significado que vai além dos estímulos que consegue provocar, independente de ser uma vestimenta ou um vibrador. Colocam como uma de suas explicações que estes objetos possam remeter a algum vínculo afetivo acontecido ao tempo da infância (TEIXEIRA NETO, 2007)..

4.3.5 Sadomasoquismo

O sadomasoquismo faz a relação das parafilias sadismo e masoquismo, unindo as duas tendências. É uma parafilia que surge na associação do sádico, o que sente prazer em causar dor e humilhação no seu companheiro; com o masoquista, aquele que sente prazer ao sofrer ou imaginar que sente dor.

No sadomasoquismo, há o consentimento dos participantes, ambos almejam a realização dos seus desejos. Vale salientar que nem sempre ocorre o sexo com penetração. Por muitas vezes, não passa de masturbação mútua (TEIXEIRA NETO, 2007).

Os adeptos do sadomasoquismo dividem-se em dois grupos: os Mestres e os Escravos. Os mestres são os detentores do papel ativo na relação, e atingem o seu prazer sexual atribuindo dor, humilhação e a dominação psicológica de seu parceiro. Já os escravos, perfazendo o pólo passivo, têm a sua satisfação sexual ao sofrer dor, humilhação e dominação psicológica de seu parceiro.

5 DA CULPABILIDADE

A culpabilidade é o juízo de reprovação que recai sobre o injusto (fato típico e ilícito). É perfeitamente possível que determinado fato seja culposo (praticado com negligência, por exemplo), mas não culpável (se praticado por um esquizofrênico, por exemplo).

Quando o agente não compreende a ilicitude de seu ato e não tem o pleno entendimento que a sua conduta é criminosa, o Código Penal o exclui de sofrer as punições devidas, aplicando-lhe medida de segurança, apesar de o ato ser típico e antijurídico. Tourinho (2003, p.58) leciona:

Se ao agente falta discernimento ético para entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se com esse entendimento, o juiz proferirá sentença absolutória, com fulcro no art. 26 do Código Penal e art. 386, V do Código de Processo Penal, impondo-lhe, contudo, medida de segurança, tal como dispõe os arts. 97 do Código Penal, e art. 386, parágrafo único, III do Código de Processo Penal.

Conforme a Teoria Psicológica da Culpabilidade, esta atua como um vínculo que une o agente, ou pelo dolo ou pela culpa, ao seu fato típico e antijurídico. Desse modo, a culpabilidade encontra-se na cabeça do agente, de forma subjetiva (JUNQUEIRA, 2013).

A posição da culpabilidade na Teoria do Crime passou por várias modificações na estrutura da dogmática penal. De acordo com a teoria finalista originária de Hans Welzel, a culpabilidade integraria o conceito analítico do crime.

Entretanto, no Brasil, existem duas correntes dentro do finalismo, que divergem quanto à posição da culpabilidade: a teoria tripartite e a bipartite. Para esta teoria, o fato típico e a antijuridicidade são os elementos formais do delito, excluindo a culpabilidade por entender que esta é um pressuposto da pena.

Já a teoria tripartite permanece com a proposta original e o crime prossegue sendo um fato atípico, antijurídico e culpável. Sendo estes predicados da conduta humana.

Os elementos da culpabilidade reconhecidos pela doutrina atual são: a imputabilidade, a exigibilidade de conduta diversa e o potencial conhecimento da ilicitude.

Insta salientar que as causas de excludentes de culpabilidade, referentes à imputabilidade, admitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro são: menoridade, incapacidade mental patológica (doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado) e a embriaguez acidental e completa.

5.1 DA IMPUTABILIDADE PENAL

A imputabilidade é um dos elementos que compõe o conceito de culpabilidade. Ela é a capacidade de compreender o caráter da conduta e determinar-se de acordo com este entendimento. Ela é a junção da maturidade do agente com a sua sanidade mental.

Para Jesus (1998, p.409), “Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade de alguma coisa. Imputabilidade penal é conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível”.

O imputável é aquele que possui o desenvolvimento mental completo e que entende a natureza criminosa de seu ato e age conforme este entendimento. Se esta capacidade se der de forma parcial, o agente será considerado como semi-imputável, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

Só será considerado imputável o indivíduo que tenha o entendimento que o ato que cometeu é ilícito e possua uma estrutura psíquica suficiente para entender e agir de maneira adequada, a determinar-se de acordo com a norma prevista como lícita (NUCCI, 2013).

A imputabilidade deverá ser atribuída no momento da ação, no tempo em que o indivíduo praticou o ato delituoso. Desta forma, o sujeito deve estar plenamente capaz de entender que a sua atitude contraria as normas jurídicas tidas como lícitas e determinar-se conforme este entendimento.

5.2 DA INIMPUTABILIDADE PENAL

Consoante exposto no Código Penal, inimputável é o indivíduo inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato que não consegue determinar-se conforme tal entendimento.

No tocante a inimputabilidade e a sua constatação existem três critérios, o biológico, o psicológico e o biopsicológico. O critério biológico, presente nos artigos 27 do Código Penal e 228 da Constituição Federal, verifica a inimputabilidade em casos de

existência de doença mental. Assim, a doença mental gera presunção absoluta de inimputabilidade.

No critério psicológico, a inimputabilidade depende da comprovação que no momento do ato delitivo o agente não gozava de plena capacidade mental, assim não poderia entender a natureza criminosa e autodeterminação.

No critério biopsicológico, será configurada a inimputabilidade se for comprovado que o agente no momento do crime não tinha o discernimento de entender a natureza criminosa de seu ato, nem de determinar-se consoante este entendimento, em virtude de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou com retardo.

Existem requisitos para o critério biopsicológico: o causal, existência de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado; o consequencial, perda do entendimento e da vontade; e o cronológico, a inimputabilidade existir no momento do crime.

O Código Penal adotou o critério biopsicológico, e de forma excepcional o biológico para os menores de dezoito anos.

Para que seja considerado inimputável não basta que o agente seja portador de “doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado”. É necessário que, em consequência desses estados, seja “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento” (no momento da conduta) (JESUS, 1998, p.440)

O legislador preferiu tratar a imputabilidade de maneira subjetiva, elencando os inimputáveis ao invés de explicar quem seriam os imputáveis. Os motivos que têm o condão de excluir a imputabilidade são: a doença mental, o desenvolvimento mental incompleto, o desenvolvimento mental retardado e a embriaguez completa por acidente.

A doença mental é uma enfermidade que de maneira permanente ou transitória, física ou psíquica, elimina a capacidade de entender e a vontade. Este caso abrange os esquizofrênicos, loucos, dependentes de substâncias químicas e outros. Esta causa de exclusão de imputabilidade deve ser comprovada por perícia médica.

No caso do desenvolvimento mental incompleto, é aquele que ainda está em desenvolvimento, no caso dos menores de dezoito anos e dos silvícolas se não adaptados à vida civilizada. Esta causa termina quando o menor completa os dezoito anos e quando o silvícola se integra a vida civilizada.

Nestes casos, só a doença não tem o condão de gerar a inimputabilidade, é necessário que em virtude dela o agente no momento da conduta não consiga entender o que é certo ou errado, não possuindo a autodeterminação.

No desenvolvimento mental retardado, apesar de já ter sido concluído, possui uma reduzida capacidade mental. Neste caso enquadram-se os oligofrênicos e os surdos-mudos. Faz-se mister a perícia psiquiátrica nos surdos-mudos para a avaliação do grau de retardamento sensorial, para enquadrá-los como imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis.

E a embriaguez completa accidental, que é caracterizada pela intoxicação aguda e transitória devida a ingestão de álcool ou substância com efeitos análogos (que não sejam drogas ilícitas).

A intoxicação involuntária decorrente de drogas ilícitas será regida pelo Art. 45 da Lei nº 11.343/06, ou seja, não incidirá o Art. 28 do CP. A incidência do Art. 28 do CP ocorrerá no caso de ingestão (involuntária) de drogas lícitas.

A embriaguez é incompleta na fase da excitação (primeiras alterações comportamentais provocadas pelo álcool). A embriaguez é completa na fase de depressão ou da letargia (coma alcoólico). Para que haja incidência do Art. 28 a embriaguez deve ser completa.

Mesmo em coma alcoólico o sujeito pode provocar crimes comissivos por omissão, na verdade - necessidade da presença do dever jurídico de agir - deixou de agir, quando devia fazê-lo, por estar em coma alcoólico. Só não responderá se a embriaguez for involuntária (é aquela proveniente de caso fortuito ou força maior).

Para a embriaguez involuntária - decorrente de caso fortuito ou força maior - o sujeito é inimputável. Já a embriaguez voluntária - dolosa, culposa ou preordenada - o sujeito é considerado imputável (aplicação da teoria da *actio libera in causa*).

De acordo com FARIAS JÚNIOR (2011), a *actio libera in causa* é a ação deliberada para um fim específico. Neste caso, ocorre quando o agente ingere bebidas alcoólicas com o fim preconcebido de praticar determinado crime. Ele se embriaga para ter coragem para cometer o delito.

5.3 DA SEMI-IMPUTABILIDADE

Nos casos em que não é constatada a doença mental, mas uma perturbação de saúde mental, o Código Penal em seu parágrafo único do artigo 26 prevê ao juiz a

possibilidade de reduzir a pena de um a dois terços. Sendo aplicado também aos casos de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que tenham o discernimento afetado não podendo agir conforme tal entendimento.

Esta faculdade dada ao juiz é tida como obrigação, no entanto ele decidirá o quanto esta pena será reduzida, ao levar em consideração a periculosidade do agente e a segurança da sociedade.

Os semi-imputáveis, regidos pelo sistema monista, respondem por pena ou medida de segurança. Eles não respondem na totalidade por seus atos, pois não têm a capacidade plena de entendimento, assim são impedidos de serem punidos na totalidade prevista pelo tipo infringido.

Constata-se que entre a imputabilidade e a inimputabilidade existe uma zona intermediária, em que o agente possui culpabilidade, e em decorrência disto é responsável penalmente pelos seus atos.

O *serial killer* psicopata, como fora visto, possui total entendimento do caráter ilícito de suas condutas, além de possuir total autodeterminação, sendo suficiente para alcançar a esfera da responsabilidade penal.

Capacidade diminuída de personalidade psicopática-TJSP:
 “Personalidade psicopática não significa, necessariamente, que o agente sofra de moléstia mental, embora o coloque na região fronteira de transição entre o psiquismo normal e as psicoses funcionais” (RT 495/304). TJMT: “A personalidade psicopática não se inclui na categoria das moléstias mentais, acarretadoras da irresponsabilidade do agente. Inscreve-se no elenco das perturbações da saúde mental, em sentido estrito, determinantes da redução da pena” (RT 462/409-10). No mesmo sentido (MIRABETE, 1998, p.247).

Os psicopatas não são doentes mentais, mas possuem um defeito em seu caráter, por isso o Código Penal os considera como semi-imputáveis tendo em vista o fato de não serem capazes de agir conforme as regras éticas e morais.

Capacidade penal reduzida por perturbação da saúde mental – TJPR
 “A perturbação da saúde mental, prevista no parágrafo único do art. 22 (art. 26 vigente) do Código Penal, não constitui causa de isenção da responsabilidade, uma vez que não suprime totalmente a capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Ademais considera enfraquecida, diminuída subsistindo a responsabilidade, facultado ao julgador a redução da pena” (RT 391/350). TJMG: “Quando a anomalia mental do réu não exclui mas apenas reduz a capacidade de entender o ilícito ou de se determinar segundo tal entendimento, sua responsabilidade diminuída não constitui causa

excludente da culpabilidade. Assim inadmissível sua absolvição sumária, devendo prosseguir o processo até a realização do Júri Popular, oportunidade em que deverão decidir os jurados também sobre a inimputabilidade ou sobre a imputabilidade restrita do agente” (RT 621/348) (MIRABETE, 1998, p.247).

Segundo Palomba (2003, p.526), “Quanto à imputabilidade penal dos assassinos seriais, a regra é a mesma. Sendo indivíduo normal, a imputabilidade; se for fronteiro, a semi-imputabilidade; se doente mental, a inimputabilidade”.

5.4 DAS PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

No âmbito da imposição da pena ou da medida de segurança, a questão da finalidade de sua aplicação teve variações de acordo com o momento e com as tendências filosóficas. Destacam-se a atuação de duas correntes: a escola clássica e a escola positiva.

A escola clássica defendia que o homem era detentor do livre arbítrio e teria como dispor da atuação de condutas tidas como certas ou erradas, se ele optasse a praticar um ato ilícito teria uma penalidade. A pena seria uma forma de castigo. Assim, a responsabilidade penal na escola clássica seria nada mais que o reflexo direto do livre arbítrio de agir e da capacidade de entendimento do indivíduo.

No caso dos possuidores de transtornos mentais, que não gozavam do livre arbítrio por ter a sua capacidade mental reduzida, eram isentos de cumprir com penalidades, cabendo a eles o cumprimento da medida de segurança.

Quanto à escola positiva, ela atribuiu os comportamentos criminosos a fatos determinantes, negando assim o livre arbítrio. Para esta escola, o indivíduo a praticar um crime tinha influências de fatores biológicos, sociológicos e psicológicos.

De tal modo, não poderiam ser punidos com um castigo, pois a prática do ilícito era inevitável. A pena representaria uma forma de recuperação e não mais uma forma de castigar.

5.4.1 Da Pena

Caberá a aplicação da pena ao indivíduo que tiver o gozo das suas faculdades mentais e agir de acordo com este entendimento. Trata-se de pessoa considerada

imputável. Caso a pessoa não esteja com o seu discernimento completo e for considerada inimputável, a ela não cabe a aplicação da pena, mas sim de medida de segurança. Conforme leciona Jesus (1998, p. 457): “Pena é a sanção aflitiva imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos”.

A fixação da pena ocorre de maneira exata, proporcionalmente a culpabilidade do criminoso. A pena é uma forma de castigo.

Para ser caracterizada a imputabilidade e o criminoso responder penalmente pelo seu ato, ele deve estar com a sua capacidade mental plena no momento que cometeu a conduta criminosa.

5.4.2 Da Medida de Segurança

A medida de segurança será aplicada aos inimputáveis e a casos de semi-imputáveis que necessitem de especial tratamento curativo no lugar da aplicação da pena (NUCCI, 2013).

A finalidade da medida de segurança é preservar a sociedade desses agentes criminosos perigosos e recuperá-los através de tratamento curativo.

Só está sujeito à aplicação de medida de segurança aquele que não alcança a plena consciência da ilicitude ou, detendo-a, não consegue se portar de acordo com sua livre vontade. Nestas condições, impor qualquer aspecto aflitivo, peculiar das penas, constituiria ignomínia ímpar, além de grosseira de monta. (FUHRER, 2000, p.141)

Medidas de segurança são instrumentos utilizados pelo Direito Penal para a defesa da sociedade contra o potencial ofensivo da ordem jurídica inerente aos indivíduos considerados, com base em um determinado ordenamento, como “perigosos” ao convívio social, e visam basicamente a remoção dessa periculosidade, bem como a inocuização de tais indivíduos. (RIBEIRO, 1998, p.09)

A medida de segurança possuía um caráter indeterminado, pois não existia a relação de pena e castigo, haja vista que ela afasta o criminoso da sociedade devido a sua periculosidade. Contudo, atualmente, ela possui o mesmo caráter determinado da pena, o prazo máximo de 30 anos.

A perícia faz análise todos os anos para verificar se ocorreu a cessação da periculosidade. Desta forma, o sujeito só continua internado se representar um perigo concreto para a sociedade.

Para que o paciente continue internado não basta a probabilidade de que volte a delinquir, que se traduz na periculosidade real, concreta. É necessário que o perigo de novos crimes seja de tal maneira séria e grave que desaconselhe o risco da desinternação (...). Como em toda defesa à medida de segurança é precipuamente uma medida de defesa social, é imperativo que haja uma certa proporcionalidade entre perigo e tratamento (...). É evidente que o agente propenso exclusivamente a pequenos surtos não ostente a mesma periculosidade que o *serial killer*. E, aqui, falamos de gravidade real para a sociedade. (FUHRER, 2000, p. 152)

Vale salientar que o perigo é em relação a outras pessoas, não à pessoa do próprio interno. Atualmente, são duas as espécies de medida de segurança. Nos casos de crimes punidos com a pena de detenção, aplicam-se como medida de segurança o tratamento ambulatorial, e para os crimes apenados com reclusão, aplicam-se o tratamento psiquiátrico e a internação em hospital de custódia.

5.4.3 Os Psicopatas no Direito Penal

O Código Penal brasileiro adotou o sistema vicariante ou unitário. Nele, indivíduos possuidores de transtornos psicopáticos são considerados semi-imputáveis. Consoante exposto no parágrafo único do artigo 26, o juiz deve reduzir a pena de um a dois terços ou substituí-la por uma medida de segurança em casos que o sujeito necessite de um tratamento especial.

Se o agente for de alta periculosidade, ele apenas é liberado tão somente com a comprovação através de laudo médico psiquiátrico que está apto a conviver em sociedade novamente, com a cessação de sua periculosidade.

Verificada a periculosidade do agente e a possibilidade de tratamento curativo, recomendável é a substituição da pena pela medida de segurança, ainda que em recurso da defesa. Substituída a pena pela medida de segurança, produzirá esta todos seus efeitos, passando o sentenciado, como inimputável, a submeter-se às regras previstas pelos arts. 96 a 99, inclusive quanto à medida de segurança e ao tempo mínimo para realização do exame pericial. (MIRABETE, 2003, p.636)

Apesar de atualmente a medida de segurança ter um caráter determinado, a maioria dos doutrinadores defende que a mesma é aplicada a fim de dominar e tratar o

portador de transtorno mental. Deste modo, seria praticamente impossível estabelecer um tempo para este tratamento, por isso o motivo de dever ser este indeterminado, pois encerrado o período e estando o indivíduo da mesma maneira, a medida permanecerá.

A medida de segurança adequada aos casos de psicopatas seria a por tempo indeterminado, pois até o dia de hoje não há cura para a sua anormalidade psíquica. As medidas punitivas e corretivas não logram êxito ao serem aplicadas aos psicopatas, pois tais indivíduos não aderem a quaisquer formas de tratamento.

Substituição necessária quando se trata de réu perigoso - TJSP: Se o laudo pericial reconhece a semi-imputabilidade e recomenda isolamento definitivo por ser o réu portador de personalidade psicopática (louco moral) incorrigível pelos métodos terapêuticos psiquiátricos, justifica a opção de magistrado pela medida de segurança detentiva (art.98 do CP) a necessidade de longa permanência em segregação, objetivo que poderia ser frustrado com aplicação de reprimenda corporal, a possibilitar em tese rápida e injustificável passagem a regime penitenciário favorável” (RT 669/282). (MIRABETE, 1998, p.242)

Deste modo, eles deveriam ficar internos nas Casas de Custódia por tempo indeterminado, como uma espécie de Custódia Perpétua já que não há meios de cessar a sua periculosidade, sendo irrecuperáveis até o presente momento, nem de possuir uma prisão especial para assassinos em série psicopatas. Assim, a sociedade fica isenta dos riscos causados por estes antissociais.

No sistema carcerário brasileiro não existe um procedimento de diagnóstico da psicopatia quando há solicitação de benefícios, ou redução de pena, ou na mudança do regime das penas. Nos países onde a escala Hare, o PCL-R, foi utilizada constatou-se a redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. A Austrália, Nova Zelândia, Grã-Bretanha, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Suécia, Noruega, China, Finlândia e Alemanha, utilizam o PCL-R e observaram a redução significativa do índice de reincidência. Deste modo, se tal escala fosse utilizada no Brasil, muitos psicopatas ficariam presos por um lapso temporal bem maior.

Outro instrumento criado por Robert Hare foi o P-SCAN que é utilizado na identificação e avaliação das características psicopáticas. Este é usado para diagnosticar fatores da psicopatia na população reclusa através da consulta de ficheiros (SOUSA, 2009).

Hilda Morana, a psiquiatra forense, responsável pela tradução, adaptação e validação da escala Hare no Brasil, além de tentar validar a aplicação de tal escala nos

presídios brasileiros, ela foi a Brasília e lutou para convencer os deputados a criarem prisões especiais para os psicopatas. A ideia virou um projeto de lei, mas não foi aprovado.

6 PERFIL DE UM *SERIAL KILLER* PSICOPATA

O assassinato em série é o último estágio de um *continuum* que começa com o exercício da crueldade em animais e que pode avançar para incêndios intencionais, que representam uma expressão extrema de frustração sexual, embora não possam transparecer.

O Termo Padrão do FBI reconhece que não há um modelo de perfil que abranja todas as tipologias de criminosos, bem como não há a possibilidade que dois crimes ou criminosos sejam reputados perfeitamente iguais.

Deve-se observar que a análise acima não substitui uma investigação completa e bem planejada e não pode ser considerada abrangente. As informações fornecidas são baseadas em revisão, análise e pesquisa criminais de casos similares ao caso submetido pela agência requisitante. A análise final é baseada em probabilidades, notando, entretanto, que não há dois atos criminais ou duas personalidades exatamente iguais e, portanto, o delinquente certas vezes pode não se enquadrar ao perfil em todas as categorias (TERMO PADRÃO DO FBI, 2009, p. 132)

O perfil criminal vai muito além de entender as bases da psicologia criminal, tanto que o mais proeminente psicólogo pode desencaminhar inadvertidamente uma investigação, se não tiver suficiente experiência na investigação policial para colocar as evidências em um contexto.

John Douglas, perfilador criminal americano, afirma que criar perfis é como escrever, pois você pode dar a um computador todas as regras de gramática e sintaxe e de estilo, mas o computador não terá a capacidade de escrever o livro.

Dessa mesma maneira, entende-se que traçar o perfil exige bem mais do que simplesmente inserir e processar dados. Para ser um bom criador de perfis, tem que saber avaliar um amplo espectro de evidências e dados, analisando o comportamento do agressor e da vítima.

Ao analisar inúmeros casos de homicídios cometidos por serial killers psicopatas, como é o caso de Ted Bundy, Ed Kemper e Arthur Shawcross, John Douglas concluiu que estes assassinos não são insanos, pois possuem um grau de controle.

Douglas (2009) notou que “nenhum *serial killer* sentiu-se tão impelido a praticar um crime que o tenha feito na presença de um policial uniformizado, corroborando o princípio do *policeman at my elbow* (policial por perto)”.

Já o indivíduo insano, o qual possui um transtorno mental, como é o caso do demente ou do oligofrênico, não pode controlar seus pensamentos, nem as suas ações, ao passo que o *serial killer* psicopata cede aos seus impulsos quando lhe é conveniente. O seu comportamento é caracterizado por sua necessidade de manipular, dominar e controlar as suas vítimas.

Quando se encontram presos, agem como prisioneiros-modelo, mas não passam apenas disso, é somente um desempenho, pois os *serial killers* psicopatas controlam os seus desejos quando estão presos, já que lhes é negado acesso a suas vítimas preferidas. Porém, os mesmos não podem ser recuperados e são quatro vezes mais propensos a praticar um crime violento após sair da prisão.

Até o presente momento, a psicopatia não é reconhecida como um distúrbio que possa ser tratado. O psiquiatra forense Dr. Park Dietz, o qual fez o diagnóstico mental de vários *serial killers* psicopatas, incluindo Arthur Shawcross, afirmou:

Nenhum dos *serial killers* que eu tive a oportunidade de estudar ou examinar era legalmente insano. Contudo, nenhum era uma pessoa normal. Todos eram pessoas com distúrbios. Mas, a despeito de seus distúrbios, que estavam relacionados às índoles e compulsões sexuais, eram pessoas cientes de seus atos, tinham noção de que o que faziam era errado, e decidiram fazer de qualquer forma (ROLAND, 2009, p. 152).

Os defensores da reabilitação de psicopatas fariam melhor se levassem em consideração a opinião de um reconhecido psiquiatra clínico, que concluiu que essas pessoas não respondem a tratamentos e que o único resultado possível da educação de um psicopata é obter um psicopata educado.

Pesquisas recentes em psicopatologia sugerem que psicopatas não possuem padrões comportamental muito diferentes da média das pessoas e que essas diferenças tanto podem ser decorrentes de herança genética como do aprendizado comportamental.

Os psicopatas possuem insensibilidade a conotações emocionais tanto na linguagem falada como na linguagem escrita, bem como apresentaram uma forte resposta a tarefas distrativas em testes clínicos de atenção, apresentando dificuldades em manter o foco, o que revela déficits cognitivos no hemisfério esquerdo do cérebro.

Estudos recentes sobre a atividade cerebral demonstraram que os psicopatas têm suas conexões cerebrais internas inibidas, o que impede o processamento de informações. Por este motivo, eles possuem pouco receio de serem punidos e buscam constantemente estímulos para excitar o seu sistema nervoso apático.

Na infância, eles expressam a sua raiva ou sentimentos de inadequabilidade agredindo animais e crianças menores. Também desprezam autoridades, e podem praticar atos de vandalismo em locais que estejam relacionados com a opressão, bem como ter atitudes de piromanias.

Alguns podem conquistar um pequeno círculo de seguidores e irão satisfazer as suas necessidades narcisísticas de controle e manipulação. A fim de demonstrar o seu poder e influência, podem desafiar outra criança a praticar alguma ação que lhes concederá uma forte impressão sobre aquela criança.

David Lykken, analista canadense, fez uma pesquisa com crimes cometidos por jovens e constatou que somente uma minoria dos infratores nasceu com predisposição a comportamentos antissociais, outros acompanharam a atividade de familiares (SIMON, 2011)

Conforme Lykken (apud ROLAND, 2009), as personalidades psicopatas têm um limiar de medo incomum e um sistema de inibição comportamental fraco, resultado de cuidado paterno deficiente, abuso ou negligência.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou em toda a sua extensão analisar de forma geral os fatores criminógenos do delito, dando enfoque ao fator psicológico da psicopatia, demonstrando ser este um meio capaz de contribuir na decretação da responsabilização penal dos crimes cometidos por *serial killers* psicopatas.

Conclui-se ao encerrar esta pesquisa, que a identificação destes fatores não consiste apenas em uma avaliação de personalidade do acusado, mas refere-se também na análise de diversos fatores, dentre eles os sociológicos, os quais são de suma importância na constatação da motivação do fato.

Consoante o exposto nesta pesquisa, entende-se que a maioria dos *serial killers* vêm de passados disfuncionais e são homens, e quase todos tendo sofrido abusos de um tipo ou de outro em sua infância ou adolescência.

Julga-se que os homens são predominantes porque os assassinos mais violentos são os sexualmente motivados ou são resultados de uma perversa luta homem-mulher por poder. Alguns especulam que isso está relacionado com níveis de testosterona ou processos mentais masculinos.

Já as mulheres, elas são minoria, pois costumam internalizar a raiva, e se punem com drogas, álcool, relações autodestrutivas ou suicídio. As mulheres que matam são mais prováveis de ferir suas próprias crianças ou pessoas que estejam sob seus cuidados, enquanto homens infratores frequentemente atacam estranhos.

Entende-se que as relações interpessoais entre agressor e vítima são um fator que auxilia na elucidação do crime de forma mais rápida, pois é mais fácil encontrar a motivação de um crime, ocorrido devido a paixão, briga no trabalho ou dívidas. Sendo bem mais complexa a investigação de um crime cometido por um indivíduo que não tem nenhuma relação com a vítima.

Por este fato, é imprescindível investimentos em pesquisas e estudos dos fatores condicionantes do delito e do perfil do homicida como forma de conhecer as causas e motivações deste crime, bem como os aspectos pessoais, sociais, demográficos e psicológicos do infrator, a fim de direcionar as políticas públicas voltadas para a redução dos níveis dos homicídios, tendo a premissa de que não se pode combater o que não se conhece.

Deste modo, hodiernamente, quando os psicopatas cometem crimes, que na maioria dos casos são considerados semi-imputáveis, ou tem as suas penas reduzidas, ou são submetidos à medida de segurança, na internação.

Quando estes indivíduos são internados no hospital de custódia, são submetidos ao tratamento de praxe, mas infelizmente, até o dado momento não há cura para o transtorno da personalidade antissocial. De tal forma, tais tratamentos não surtirão os efeitos desejados, como o fim da periculosidade.

Quanto à aplicação da pena privativa de liberdade, o criminoso que possui o transtorno psicopático, tem a redução de um a dois terços da pena, conforme leciona o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

A grande problemática em relação à aplicação da pena ao psicopata, é que como já foi tratado neste estudo, este criminoso não tem a capacidade de assimilar a punição. Sendo a pena privativa de liberdade a pior punição utilizada no sistema brasileiro ao psicopata, pois eles não sentem culpa nem arrependimento, assim não há a possibilidade de ressocialização.

Ademais, o contato com os outros presos é prejudicial à sociedade ao passo que se tornam “chefes” da prisão, lideram rebeliões e submetem os demais presos às suas vontades. Criam o inferno nas cadeias e atrapalham a ressocialização dos presos recuperáveis.

Esta situação é motivo de preocupação, pois estes psicopatas ao voltarem à liberdade reincidem, e deixam a sociedade a mercê de suas vontades e indefesas à prática destes crimes bárbaros e violentos.

A solução para esta problemática estaria na criação de prisões especiais para psicopatas, nas quais eles estariam isolados dos presos comuns, assim não poderiam exercer controle sobre eles. Tal prisão receberia atenção especial do governo com acompanhamento frequente de médicos e psicólogos.

O Decreto n.24.559 de 1934 foi o primeiro e único texto normativo a tratar da situação dos psicopatas. Nele é observada a atenção especial que deve ser dada a estes indivíduos e da união que deve existir entre a psiquiatria e o sistema judiciário. A norma possui um caráter humano visível, com a limitação de internos por quarto e condições essenciais para um estabelecimento psiquiátrico. A lei em comento traz o instituto da internação compulsória, ou seja, ordenada judicialmente.

O artigo 4º do Decreto n.99.678 de 1990, revoga o Decreto n.24.559, muito embora nenhuma lei posterior tenha, de modo expresse, suprido a lacuna por ele antes

especificamente disciplinada. Assim, há discussão acadêmica no tocante a eventual subsistência da predita disposição.

Dentre os meios existentes na atualidade, a medida de segurança é a tida como a mais eficaz, pois retira o psicopata da sociedade e o destina a um tratamento cabível. Contudo, é necessário que o tempo de tal medida não se limite àquele imposto ao do crime ocorrido, mas deve sim perdurar enquanto se mostrar precisa. Assim, no momento em que o indivíduo se mostrar recomendado ao convívio social, deve continuar a ser avaliado periodicamente para a análise de sua periculosidade.

Faz-se mister a criação de políticas criminais e sociais voltadas para a situação do psicopata, bem como a utilização de meios para detectar e verificar quem são os indivíduos possuidores de tal transtorno de personalidade. Além de uma atenção maior do Estado através do estudo das punições mais eficazes a fim de proteger a sociedade e construir meios efetivos de preservação de uma boa estrutura social.

Consoante tal entendimento, tem-se que é imprescindível pensar também no controle social, que nada mais é do que o conjunto de instituições e estratégias que submetem o indivíduo a normas e regras de comportamento, e é concretizado por meio dos agentes de controle (informais: família, escola e amigos; e formais: Polícia, Justiça e Administração Penitenciária) e possui a finalidade de manter a ordem pública através da disciplina social.

No tocante a implementação da prevenção como uma política pública, deve-se entender que ela possui três categorias: a primária, que se trata de conscientização e defende que a base estrutural torna o indivíduo forte e o capacita ao não cometimento de delito; a secundária, que são as manobras do Estado para a recuperação do indivíduo que tem tendência à criminalidade; e a terciária, dirigida aos presidiários para evitar a reincidência.

Por fim, um trabalho de identificação de fatores criminógenos dos mais diversos delitos aliado com o fortalecimento das instituições de controle social e o efetivo cumprimento de políticas públicas preventivistas, poderiam dar a resposta à sociedade no tocante a redução dos índices de criminalidade, em busca da tão almejada paz social.

REFERÊNCIAS

- BALLONE, GJ. *Transtornos da Linhagem Sociopática*. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 08 abr. 2013.
- CASH, Adam. *Psicologia*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2011.
- CASOY, Ilana. *Serial Killer: Louco ou Cruel?* São Paulo: WVC Editora, 2003.
- DOUGLAS, John. *The cases that haunt us*. New York: Scribner, 2000.
- FARIAS JÚNIOR, João. *Manual de Criminologia*. Curitiba: Juruá, 2011.
- FREEMAN, Shanna. “*HowStuffWorks: Como funcionam os serial killers*”. <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/serial-killer.htm>>. Acesso em: 07 fev. 2013.
- FÜHRER, M. R. E. *Tratamento da Inimputabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- GAMBOA, Monica. *Fatores Criminógenos da Violência*: curso Damásio de Jesus, 11-17 de abr. de 2013. 10 f. Notas de Aula. Mimeografado.
- INNES, Brian. *Como o perfil psicológico ajuda a resolver crimes da vida real*. São Paulo: Escala, 2010.
- JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2010. 2 v. 409 p.
- JUNQUEIRA, Gustavo. *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva: 2013. 677 p.
- MACEDO, Gilberto de. *Criminologia*. 2. ed. São Paulo: RT, 1977.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. *Manual de Direito Penal: Parte Geral*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998, 1 v. 247 p.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de Molina. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. 4ª. ed. São Paulo: RT, 2002.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 2ª. ed. São Paulo: RT, 2013. 767 p.
- PALOMBA, Guido Arturo. *Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal*. São Paulo: Atheneu, 2003. 526 p.
- RIBEIRO, Maurício Antonio. *Direito Penal, Estado e Constituição*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 1998.
- ROLAND, Paul. *Por dentro das Mentas Assassinas: a história dos perfis criminosos*. São Paulo: Madras, 2010.

SIMON, Roberto I. *Homens maus fazem o que homens bons sonham*. Revista *Mente e Cérebro*, 2011.

TEIXEIRA NETO, Marilena. *Sadismo*. Artigos de Psicologia. Disponível em: <<http://www.artigosde psicologia.wordpress.com/2007/09/16/sadismo/>>. Acesso em: 03 fev. 2013

TOURINHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 58 p.

SOUSA, Jullyanne Rocha. *Atuação dos Assassinos em Série nos Crimes Sexuais: Psicopatologia ou Personalidade Psicopática*. 2009.